



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63 /2023

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2023



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

23
63

/2023

/2023

PARECER JURÍDICO

Senhor Prefeito:

O presente Processo trata da execução de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em contabilidade aplicada ao setor público e gestão fiscal para as Secretarias Municipais da Fazenda, de Educação e de Saúde, no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

A demanda da contratação foi formalizada por meio do Memorando n.º 351/2023, ao qual foi anexado, junto do pedido inicial, Termo de Referência (art. 72, I, da Lei n.º 14.133/21).

O Processo está instruído com justificativas e documentos que buscam afastar a realização de licitação, havendo a indicação de ser caso de contratação de consultoria técnica especializada para a revisão do veículo, perfazendo-se os requisitos do art. 72, II e VI, da Lei n.º 14.133/21.

Há também manifestações da Secretaria da Fazenda e do seu Departamento de Contabilidade, nos despachos 03 e 04 do Memorando n.º 142/2023, sobre a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, IV, da Lei n.º 14.133/21).

A documentação exigida pelo art. 68 da Lei n.º 14.133/21 foi juntada quando da solicitação, apontado para a regularidade da empresa que se busca contratar.

Para a justificativa do preço, na forma do art. 72, VII, da Lei n.º 14.133/21, foram juntadas contratações anteriores, em períodos inferiores a um ano, da mesma empresa com outros municípios de mesmo porte que o contratante, na forma do art. 5º, II, do Decreto Municipal n.º 30/2023.

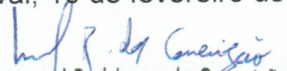
Também consta no processo Dossiê Técnico da empresa que se pretende contratar, demonstrando a existência de experiência, publicações, equipe técnica, estrutura física e desempenho anterior de consultoria especializada de forma adequada, sendo imperioso o reconhecimento de sua notória especialização no campo da consultoria em contabilidade pública, na forma do art. 74, §3º, da Lei n.º 14.133/21.

Dessa forma, entendo que há elementos suficientes para se compreender que a pretensão de contratação se classifica na hipótese do art. 74, inc. III, alínea "c)", da Lei 14.133/21, uma vez que a contratada possui notória especialização na atividade predominantemente intelectual de assessoria e consultoria técnica em contabilidade pública aplicada ao setor público e gestão fiscal.

Como aspecto formal do processo de contratação, deve-se também considerar que o Município de Herval possui menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, fica ele, por força do art. 176 da Lei n.º 14.133/21, dispensado da indicação de agentes públicos para desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos e de agente de contratação, até 1º de abril de 2027, devendo atuar a Comissão permanente de licitações e nas funções essenciais aos processos de contratação. Não obstante, persiste a obrigação de disponibilização da versão física dos documentos da contratação nas repartições do Município, devendo, pelo menos o contrato, ser publicado no site oficial do Município, conforme art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/21.

É o Parecer.

Herval, 10 de fevereiro de 2023.


Ismael Rodrigues da Conceição
Advogado - OAB/RS 97047



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 23 /2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 63 /2023

Despacho:

O PREFEITO DE HERVAL/RS, reconhece ser inexigível a licitação com base no art. 74, inc. III, alínea "c)", da Lei 14.133/21 para a contratação da empresa Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos LTDA – ME (IGAM), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n.º 01.484.706/0001-39, com sede na Rua dos Andradas n.º 1560 – 18º andar- Galeria Malcon, bairro Centro, Porto Alegre - RS, telefone (51) 3226-4808 e-mail igam@igam.com.br, representada pelo Sr. Paulo César Flores, CPF n.º 470.064.200-91, , para a execução de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em contabilidade aplicada ao setor público e gestão fiscal para as Secretarias Municipais da Fazenda, de Educação e de Saúde. O valor total a ser pago pela aquisição é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Herval, 10 de fevereiro de 2023.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23 /2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63 /2023

RATIFICAÇÃO

Nos termos do art. 74, inc. III, alínea "c)", da Lei 14.133/21, ratifico a inexigibilidade de licitação para contratação da empresa Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos LTDA – ME (IGAM), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº. 01.484.706/0001-39, com sede na Rua dos Andradas nº. 1560 – 18º andar- Galeria Malcon, bairro Centro, Porto Alegre - RS, telefone (51) 3226-4808 e-mail igam@igam.com.br, representada pelo Sr. Paulo César Flores, CPF nº 470.064.200-91, para a execução de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em contabilidade aplicada ao setor público e gestão fiscal para as Secretarias Municipais da Fazenda, de Educação e de Saúde.

O valor total a ser pago pela aquisição é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Herval, 10 de fevereiro de 2023.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

CONTRATO N.º ²⁵ /2023 VINCULADO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE
N.º 23 /2023

O MUNICÍPIO DE HERVAL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 88.080.379/0001-38, com sede na Rua Pinto Bandeira, 671, na cidade de Herval, ora representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ildo Roberto Lemos Sallaberry, brasileiro, casado, RG 4033719834, CPF n.º 183.745.650-04, doravante denominado MUNICÍPIO e de outro lado a Empresa Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos LTDA – ME (IGAM), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n.º 01.484.706/0001-39, com sede na Rua dos Andradas n.º 1560 – 18º andar – Galeria Malcon, bairro Centro, Porto Alegre - RS, telefone (51) 3226-4808 e-mail igam@igam.com.br, representada pelo Sr. Paulo César Flores, CPF n.º 470.064.200-91, denominada CONTRATADO, firmam o presente CONTRATO com base no art. 74, inc. III, alínea "c)", da Lei 14.133/21, regido pela Lei n.º 14.133/21, processo de inexigibilidade de licitação n.º 23 /2023, e, supletivamente pelos preceitos de direito público, princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, mediante as condições a seguir estabelecidas e pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO - O Presente contrato tem por objeto a execução de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em contabilidade aplicada ao setor público e gestão fiscal para as Secretarias Municipais da Fazenda, de Educação e de Saúde, abrangendo os seguintes serviços:

I - Para Secretaria Municipal da Fazenda:

- Assessoria para elaboração de estudos de impacto orçamentário e financeiro;
- Assessoria sobre elaboração e apresentação de audiências públicas sobre os relatórios de metas fiscais;
- Assessoria para elaboração do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- Assessoria para elaboração do projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA;
- Assessoria sobre a inclusão dos dados contábeis no Sistema Suas Web – Área de Assistência Social;
- Assessoria sobre a inclusão dos dados contábeis no SICONFI – DCA, RREO, RGF E MSC;
- Assessoria sobre a inclusão dos dados contábeis no SADIPEM;
- Assessoria sobre o registro de receitas, despesas e lançamentos contábeis do Poder Executivo e do RPPS;
- Assessoria para elaboração de Projetos de Lei de abertura de créditos adicionais;
- Assessoria para elaboração de respostas aos questionamentos do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, nos casos atinentes a área contábil/financeira.

II - Para Secretaria Municipal de Educação:

- Assessoria sobre a inclusão dos dados contábeis no Sistema SIOPE – Área da Educação;
- Assessoria sobre a inclusão dos dados contábeis no Sistema SIGPC – Área da Educação;



- Assessoria para orientações atinentes a área orçamentária, na utilização dos recursos destinados a área de educação;
- Assessoria na elaboração das prestações de contas do PNAE, PNATE, PDDE e Transporte Escolar do Estado.

III - Para Secretaria Municipal de Saúde:

- Assessoria sobre a inclusão dos dados contábeis no Sistema SIOPS – Área da Saúde;
- Assessoria para orientações atinentes a área orçamentária, na utilização dos recursos destinados a área de saúde;
- Assessoria para elaboração dos Relatórios Quadrimestrais de Monitoramento de Gestão em Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: PRAZO – Os serviços deverão ser realizados durante o prazo inicial de 12 meses, durante os quais vigorará o presente contrato, contados de sua assinatura, prorrogável por igual período até o limite de 5 anos, na forma do art. 106 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO - O valor total a ser pago pela prestação dos serviços é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com pagamento dividido em 12 parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

A parcela mensal de serviços corresponde a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para os serviços prestados à Secretaria da Fazenda, R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para os serviços prestados à Secretaria de Educação e R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para os serviços prestados à Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA: FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento estabelecido na cláusula segunda será realizado mensalmente, após a realização dos serviços, com a devida autorização da Secretaria solicitante, através de Memorando Interno, acompanhado de nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA: CLASIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Servirá para empenho dos valores da contratação as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: Secretaria Municipal da Fazenda (R\$ 24.000,00), Secretaria Municipal de Educação (R\$ 18.000,00) e Secretaria Municipal de Saúde (R\$ 18.000,00)
Elemento da despesa: 339039 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica/PJ
Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não vinculados de impostos

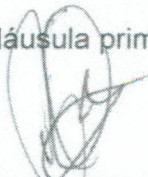
CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

a) São obrigações do contratante:

- I – Efetuar o devido pagamento ao contratado, observadas as formas e condições do presente contrato;
- II – Dar ao Contratado as condições necessárias para a regular execução do contrato;
- III - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- IV – Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- V – Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- VI – Zelar pela boa execução do contrato.

b) São obrigações do contratado:

- I – Executar fielmente o objeto descrito na cláusula primeira do presente contrato;



II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução contratual, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao contratado e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo;

IV - Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;

V - Manter, durante a vigência do Contrato, as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;

VI - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/21, sobre o valor inicial contratado.

VII - O contratado deverá indicar um responsável, na qualidade de proposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões a esta relacionadas;

VIII - Cumprir as exigências de reservas de cargos previstas em lei, bem como outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz.

IX - Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão.

CLÁUSULA SEXTA: PENALIDADES - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte do CONTRATADO, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação extrajudicial, respondendo aquele por perdas e danos apurados administrativa e judicialmente. Sem prejuízo, fica o contratado sujeito às seguintes penalidades, aplicadas isolada ou cumulativamente, por infrações ao presente contrato:

a) Advertência: No caso de inexecução parcial do contrato.

b) Multa de 10% do valor total do contrato: No caso de inexecução parcial do contrato que provoque grave dano à administração ou ao interesse coletivo; quando der causa a inexecução total do contrato; quando praticar atraso injustificado na execução do contrato; na hipótese de prestar declaração falsa durante a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

c) Impedimento de licitar e contratar com a administração pública direta e indireta do Município de Herval pelo prazo de 2 (dois) anos: Caso dê causa à inexecução parcial do contrato que gere grave dano à administração ou ao interesse coletivo; caso dê causa à inexecução total do contrato; caso atrase injustificadamente a entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RISCOS - Os riscos inerentes à execução do contrato ficam sob a responsabilidade do CONTRATADO, devendo ser resolvidos em refazimento dos serviços ou indenização de perdas e danos, em caso de erro ou dolo que provoquem prejuízos ao contratante ou a terceiros.

Os fatos decorrentes de álea extraordinária ou extracontratual, tais como força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da administração, quando provocarem diretamente o vício na execução, poderão ser opostos para afastar essa obrigação, na forma da lei, desde que extensamente comprovados.

CLÁUSULA OITAVA: GESTÃO DO CONTRATO - Ao Município cabe o direito de fiscalizar o objeto contratado por preposto devidamente identificado, sem prejuízo da



fiscalização pelas Secretarias da Fazenda, de Educação e de Saúde, no que concernir as suas respectivas áreas de atuação.

CLÁUSULA NONA: FORO - Para dirimir qualquer questão fundada no presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Herval, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA: EXTINÇÃO - O CONTRATADO compromete-se a submeter-se à fiscalização da execução do objeto deste instrumento contratual. A recusa ou embaraço na fiscalização será considerada como quebra de contrato e, infração contratual, dando causa à rescisão unilateral pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilização do contratado pela vias legais cabíveis, podendo o Município rescindir o CONTRATO a qualquer tempo se for do interesse da Administração Municipal, sem prejuízo da possibilidade de rescisão nos casos previstos nos arts. 137 e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Herval, 10 de fevereiro de 2023.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito

Luis Fernando Ramos
Paulo César Flores
Representante do Instituto Gamma de
Assessoria a Órgãos Públicos - IGAM





CONTRATO - PM HERVAL

Data e Hora de Criação: 13/02/2023 às 09:54:02

Documentos que originaram esse envelope:

- CONTRATO - PM HERVAL.pdf (Arquivo PDF) - 4 página(s)



Hashs únicas referente à esse envelope de documentos

[SHA256]: 59ab9f37bf6fc6b55936b3205313d3b9d03533c2a1ca84c8877d0405c15c9c56

[SHA512]: 12c68f9d8bf75cfc48d1ef9355081a65ac1bb7d99091945e0b5d1af88ba4b02c3d9765895b35bb2e7d0d3205be382dfdb51c73a18d5341b8acc779f1c027c202

Lista de assinaturas solicitadas e associadas à esse envelope



ASSINADO - Luís Fernando Ramos (controladoria@igam.com.br)

Data/Hora: 13/02/2023 - 11:33:53, IP: 191.184.240.95, Geolocalização: [-29.708464, -51.132488]

[SHA256]: 45765aa519596a7abaae78ab8956763916886d145cfeaf14de07b7ad4f4252e4

Histórico de eventos registrados neste envelope

13/02/2023 11:33:55 - Envelope finalizado por controladoria@igam.com.br, IP 191.184.240.95

13/02/2023 11:33:53 - Assinatura realizada por controladoria@igam.com.br, IP 191.184.240.95

13/02/2023 11:33:36 - Envelope visualizado por controladoria@igam.com.br, IP 191.184.240.95

13/02/2023 09:54:53 - Envelope registrado na Blockchain por comercial@igam.com.br, IP 177.99.208.10

13/02/2023 09:54:51 - Envelope encaminhado para assinaturas por comercial@igam.com.br, IP 177.99.208.10

13/02/2023 09:54:04 - Envelope criado por comercial@igam.com.br, IP 177.99.208.10



PUBLICAÇÃO
Período: 10 / 02
à 28 / 02 / 2023
LOCAL MURAL PREFEITURA

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

EXTRATO DO CONTRATO 23 /2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 63 /2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

OBJETO: Contrato firmado entre o Município de Herval representado neste ato pelo Prefeito Ildo Roberto Lemos Sallaberry, e a empresa Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos LTDA – ME (IGAM), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº. 01.484.706/0001-39, com sede na Rua dos Andradas n.º 1560 – 18º andar- Galeria Malcon, bairro Centro, Porto Alegre - RS, telefone (51) 3226-4808 e-mail igam@igam.com.br, representada pelo Sr. Paulo César Flores, CPF n.º 470.064.200-91, para a execução de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em contabilidade aplicada ao setor público e gestão fiscal para as Secretarias Municipais da Fazenda, de Educação e de Saúde.

O valor total a ser pago pela aquisição é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
Servirá para empenho dos valores da contratação as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde

Elemento da despesa: 339039 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica/PJ

Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não vinculados de impostos

Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito

**Memorando 351/2023**

Responder apenas via 1Doc

Luis S. SMF

Para

SME - Secretaria...

CC

SMS - Secretaria Municipal de SaúdeSME - Secretaria Municipal de Educação

7 setores envolvidos

SMFSMESMSSMASMF-DC-DESGPSMAJ

08/02/2023 16:35

Contratação de Consultoria e Assessoria Contábil**Objeto:**

Pelo presente M.I. solicitamos a contratação de consultoria e assessoria contábil para a Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência e relação de serviços elencados em anexo.

Obs.: A fiscalização dos serviços será realizada pelo Secretário responsável por cada uma das Secretarias, de acordo com a área atinente aos serviços executados.

Fonte de Recurso: 1500 Recursos não vinculados de impostos

Valor total da contratação: R\$ 60.000,00 (sendo R\$ 24.000,00 a ser empenhado nas dotações da Secretaria Municipal da Fazenda; R\$ 18.000,00 nas dotações da Secretaria Municipal de Educação e R\$ 18.000,00 nas dotações da Secretaria Municipal de Saúde).

Luis Antonio Saraiva*Secretário Municipal da Fazenda*

ALTERAÇÃO CONTRATUAL AUTENTICADA 2019 3 .pdf (1,63 MB)	1 download
ALVARA 3 .pdf (49,79 KB)	0 downloads
CNDT TRABALHISTA 18 02 23 2 .pdf (84,09 KB)	0 downloads
CND ESTADUAL 30 03 23 2 .pdf (92,18 KB)	1 download
CND FEDERAL 23 07 23 2 .pdf (79,31 KB)	1 download
CND MUNICIPAL 01 03 23 2 .pdf (32,92 KB)	1 download
CNPJ 3 .pdf (105,60 KB)	2 downloads
CONTRATO PM JAGUARAO.pdf (440,90 KB)	3 downloads
CONTRATO PM MARIANA PIMENTEL.pdf (376,40 KB)	3 downloads
Cotacao Assessoria Contabil.pdf (558,80 KB)	3 downloads
DECLARAÇÃO CONJUTA GAMMA 1 .pdf (814,98 KB)	3 downloads



Dossie IGAM_2022.pdf (3,76 MB)	0 downloads
FALIMENTAR_01.pdf (4,12 KB)	0 downloads
Regularidade FGTS_12_02_23.pdf (80,90 KB)	1 download
Termo de Referencia Pref Herval Servicos Consultoria.pdf (222,66 KB)	3 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

08/02/2023 16:35:42 Luis Antônio Saraiva SMF solicitou a assinatura de **Edisa Cabreira da Silveira** em Memorando 351/2023 . Assinado

08/02/2023 16:35:42 Luis Antônio Saraiva SMF solicitou a assinatura de **Mariana Araujo Dutra** em Memorando 351/2023 . Assinado

08/02/2023 16:38:54 Luis Antônio Saraiva SMF assinou digitalmente **Memorando 351/2023** com o certificado **LUIS ANTÔNIO SARAIVA** CPF **002.XXX.XXX-39** conforme MP nº 2.200/2001 .

08/02/2023 16:40:11 Mariana Araujo Dutra SMS assinou digitalmente **Memorando 351/2023** com o certificado **MARIANA ARAUJO DUTRA** CPF **005.XXX.XXX-11** conforme MP nº 2.200/2001 .

08/02/2023 16:40:33 Mariana Araujo Dutra SMS arquivou.

08/02/2023 16:47:10 Edisa Cabreira da Silveira SME assinou digitalmente **Memorando 351/2023** com o certificado **EDISA CABREIRA DA SILVEIRA** CPF **529.XXX.XXX-15** conforme MP nº 2.200/2001 .

08/02/2023 16:49:39 Mariana Araujo Dutra SMS arquivou.

Despacho 1- 351/2023

08/02/2023 17:00

(Encaminhado)

Luis S. SMF

SMA - Secretaria...

CC

Encaminhado para providências.

Luis Antonio Saraiva
Secretário Municipal da Fazenda

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

08/02/2023 17:06:19 Mariana Araujo Dutra SMS arquivou.

Despacho 2- 351/2023

08/02/2023 17:47

(Encaminhado)

Sabrina S. SMA

Encaminhado para verificar a disponibilidade financeira.
Tipo de Licitação: Inexigibilidade



SMF - Secretaria...

CC

Fornecedor: INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ORGAOS
PUBLICOS LTDA - CNPJ 01.484.706/0001-39

Valor: R\$ 60.000,00

At.te.

Sabrina Echeverria Dos Santos
Secretária Municipal de Administração

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

08/02/2023 17:47:56 Sabrina Echeverria Dos Santos (SMA) arquivou.

08/02/2023 17:47:56 Sabrina Echeverria Dos Santos (SMA) parou de acompanhar.

08/02/2023 17:48:06 Sabrina Echeverria Dos Santos (SMA) assinou digitalmente **Memorando 2- 351/2023** com o certificado **SABRINA ECHEVERRIA DOS SANTOS CPF 041.XXX.XXX-42** conforme MP nº 2.200/2001 .**Despacho 3- 351/2023**

08/02/2023 17:51

(Encaminhado)

Luis S. (SMF)

SMF-DC-DES - Des...

CC

Possui disponibilidade financeira na fonte de recurso indicada.
Encaminho ao Departamento Contábil para análise da disponibilidade
orçamentária e para classificação da despesa.

—
Luis Antonio Saraiva
Secretário Municipal da Fazenda

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

08/02/2023 17:51:35 Luís Antônio Saraiva (SMF) assinou digitalmente **Memorando 3- 351/2023** com o certificado **LUIS ANTÔNIO SARAIVA CPF 002.XXX.XXX-39** conforme MP nº 2.200/2001 .

08/02/2023 23:14:16 Mariana Araujo Dutra (SMS) arquivou.

09/02/2023 08:04:17 Liane Azambuja Vieira (SME) arquivou.

Despacho 4- 351/2023

09/02/2023 10:44

(Encaminhado)

Monica M.

SMF-DC-DES

GP - Gabinete do...

A/C Ildo S.

CC

**Encaminhamento despesas orçamentárias, para dar continuidade ao
processo:**

despesa 688 - R\$ 24.000,00 (Fazenda)**despesa 697 - R\$ 18.000,00 (Educação)****despesa 698 - R\$ 18.000,00 (Saúde)**

—
Mônica de Freitas Martins
Ag. Adm. - Setor Contábil



Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

09/02/2023 10:44:21 Monica de Freitas Martins **SMF-DC-DES** assinou digitalmente **Memorando 4- 351/2023** com o certificado **MONICA DE FREITAS MARTINS** CPF **985.XXX.XXX-04** conforme MP nº 2.200/2001 .

09/02/2023 10:44:30 Monica de Freitas Martins **SMF-DC-DES** arquivou.

09/02/2023 10:44:30 Monica de Freitas Martins **SMF-DC-DES** parou de acompanhar.

09/02/2023 10:57:15 Liane Azambuja Vieira **SME** arquivou.

Despacho 5- 351/2023

09/02/2023 11:44

(Encaminhado)

Ildo S. **GP****SMAJ - Secretari...**

CC

Encaminho para análise jurídica e prosseguimento do processo.
Att.

—
Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

09/02/2023 11:44:22 Ildo Roberto Lemos Salaberry **GP** arquivou.

09/02/2023 11:44:22 Ildo Roberto Lemos Salaberry **GP** parou de acompanhar.

09/02/2023 11:44:40 Ildo Roberto Lemos Salaberry **GP** assinou digitalmente **Memorando 5- 351/2023** com o certificado **ILDO ROBERTO LEMOS SALABERRY** CPF **183.XXX.XXX-04** conforme MP nº 2.200/2001 .

09/02/2023 11:48:39 Liane Azambuja Vieira **SME** arquivou.

09/02/2023 11:48:41 Mariana Araujo Dutra **SMS** arquivou.

Prefeitura Municipal de Herval - R. Pinto Bandeira, 671, Bairro: Centro Herval/RS, CEP: 96310-000

Impresso em 10/02/2023 11:10:15 por Ismael Rodrigues da Conceicao - Advogado (matrícula 1858-9)

"Motivação é a arte de fazer as pessoas fazerem o que você quer que elas façam porque elas o querem fazer." - *Dwight Eisenhower*



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL
Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA/SERVIÇO

1-OBJETO

Contratação de consultoria e assessoria contábil para a Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde.

2-ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Para Secretaria Municipal da Fazenda:

- Assessoria para elaboração de estudos de impacto orçamentário e financeiro;
- Assessoria sobre elaboração e apresentação de audiências públicas sobre os relatórios de metas fiscais;
- Assessoria para elaboração do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- Assessoria para elaboração do projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA;
- Assessoria sobre a inclusão dos dados contábeis no Sistema Suas Web – Área de Assistência Social;
- Assessoria sobre a inclusão dos dados contábeis no SICONFI – DCA, RREO, RGF E MSC;
- Assessoria sobre a inclusão dos dados contábeis no SADIPEM;
- Assessoria sobre o registro de receitas, despesas e lançamentos contábeis do Poder Executivo e do RPPS;
- Assessoria para elaboração de Projetos de Lei de abertura de créditos adicionais;
- Assessoria para elaboração de respostas aos questionamentos do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, nos casos atinentes a área contábil/financeira.

Para Secretaria Municipal de Educação:

- Assessoria sobre a inclusão dos dados contábeis no Sistema SIOPE – Área da Educação;
- Assessoria sobre a inclusão dos dados contábeis no Sistema SIGPC – Área da Educação;
- Assessoria para orientações atinentes a área orçamentária, na utilização dos recursos destinados a área de educação;
- Assessoria na elaboração das prestações de contas do PNAE, PNATE, PDDE e Transporte Escolar do Estado.

Para Secretaria Municipal de Saúde:

- Assessoria sobre a inclusão dos dados contábeis no Sistema SLOPS – Área da Saúde;
- Assessoria para orientações atinentes a área orçamentária, na utilização dos recursos destinados a área de saúde;
- Assessoria para elaboração dos Relatórios Quadrimestrais de Monitoramento de Gestão em Saúde.

3 – JUSTIFICATIVA

A necessidade da respectiva contratação ocorre devido a necessidade de assessoramento ao servidor ocupante do cargo de Contador, que foi nomeado no ano de 2022 e portanto não possui ainda conhecimentos suficientes para atender as demandas atinentes as atividades e obrigações da contabilidade pública. Também-se deve por considerar que o Município não pode ficar inadimplente junto aos órgãos federais e estaduais, pelo descumprimento de prazos e a falta de entrega de relatórios e/ou prestações de contas pertinentes a área de educação e saúde, pois isso acarretaria em prejuízo nos recebimentos de recursos respectivos a essas áreas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL
Estado do Rio Grande do Sul

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgãos: Secretaria Municipal da Fazenda; Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde

Fonte de Recurso: 1500 Recursos não vinculados de impostos

5–LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA OU CONDIÇÕES DE GARANTIA

1- Os serviços devem ser realizados de acordo com o exigido neste Termo de Referência, com assessoria diária através do telefone, WhatsApp e e-mail.

6–CRONOGRAMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PAGAMENTO

1- O pagamento ocorrerá mensalmente, após a realização dos serviços, sendo solicitado através de MI (Memorando Interno) com a devida autorização da secretaria solicitante juntamente com a Nota Fiscal.

7 – JULGAMENTO (RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO)

1- Notória especialização, conforme dossiê técnico em anexo.

8–PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1- O prazo de vigência do contrato ou execução dos serviços é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado até o limite de valor disposto pela Lei n.º 14.133/21.

9- PESQUISA DE PREÇO

Contratos equivalentes, nas respectivas áreas de atuação, firmados com outros municípios.

10- VALOR ESTIMADO

O valor total estimado para a prestação dos serviços é de R\$ 60.000,00

11 – DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS

- 1- A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoas Jurídica (CNPJ);
- 2- A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 3- A regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;





PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL
Estado do Rio Grande do Sul

4- A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5- A regularidade perante a justiça do trabalho;

6- O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

12- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Luis Antonio Saraiva – Secretário Municipal da Fazenda

Edisa Cabeira da Silveira – Secretária Municipal de Educação

Mariana Araújo Dutra – Secretária Municipal de Saúde

DATA:07/02/2023.

NOME, CARGO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:

Luis Antonio Saraiva
Secretário Municipal da Fazenda



Porto Alegre, 06 de fevereiro de 2023.

À Prefeitura Municipal de Herval/RS

Na oportunidade em que os cumprimentamos, o IGAM Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos, vêm apresentar proposta de prestação de serviços de assessoria e consultoria a contabilidade aplicada ao setor público e gestão fiscal, abrangendo o seguinte serviço:

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA:

- Assessoria para elaboração de estudos de impacto orçamentário e financeiro;
- Assessoria sobre elaboração e apresentação de audiências públicas sobre os relatórios de metas fiscais;
- Assessoria para elaboração do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- Assessoria para elaboração do projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA;
- Assessoria sobre a inclusão dos dados contábeis no Sistema Suas Web – Área de Assistência Social;
- Assessoria sobre a inclusão dos dados contábeis no SICONFI – DCA, RREO, RGF E MSC;
- Assessoria sobre a inclusão dos dados contábeis no SADIPEM;
- Assessoria sobre o registro de receitas, despesas e lançamentos contábeis do Poder Executivo e do RPPS;
- Assessoria para elaboração de Projetos de Lei de abertura de créditos adicionais;

Rua dos Andradas, 1560, 18º andar – Galeria Malcon
Centro - Porto Alegre - RS - 90026-900

Fone: 51 3211.1527 - Fax: 3226.4808 - E-mail: igam@igam.com.br - Site: www.igam.com.br
Facebook: [IGAM.institutogamma](https://www.facebook.com/IGAM.institutogamma) - Twitter: [@InstitutoGamma](https://twitter.com/InstitutoGamma)

- Assessoria para elaboração de respostas aos questionamentos do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, nos casos atinentes a área contábil/financeira.

Valor da Proposta Mensal: R\$ 2.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

- Assessoria sobre a inclusão dos dados contábeis no Sistema SIOPE – Área da Educação;
- Assessoria sobre a inclusão dos dados contábeis no Sistema SIGPC – Área da Educação;
- Assessoria para orientações atinentes a área orçamentária, na utilização dos recursos destinados a área de educação;
- Assessoria na elaboração das prestações de contas do PNAE, PNATE, PDDE e Transporte Escolar do Estado.

Valor da Proposta Mensal: R\$ 1.500,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

- Assessoria sobre a inclusão dos dados contábeis no Sistema SIOPS – Área da Saúde;
- Assessoria para orientações atinentes a área orçamentária, na utilização dos recursos destinados a área de saúde;
- Assessoria para elaboração dos Relatórios Quadrimestrais de Monitoramento de Gestão em Saúde.

Valor da Proposta Mensal: R\$ 1.500,00



FORMA DE ATENDIMENTO:

Assessoria diária através do telefone, WhatsApp e e-mail.

VALOR TOTAL DA PROPOSTA MENSAL: R\$ 5.000,00

Proposta válida por 30 (trinta) dias.

Sem mais, permanecemos à disposição.

Cordialmente,

Bibiana Tonial
51.3211-1527





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.484.706/0001-39 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/10/1996
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ORGAOS PUBLICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IGAM	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 58.29-8-00 - Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 17.41-9-02 - Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório, exceto formulário contínuo 58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DOS ANDRADAS	NÚMERO 1560	COMPLEMENTO ANDAR 18 GALERIA MALCON
CEP 90.026-900	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE
		UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO controladoria@igam.com.br	TELEFONE (51) 3211-1527/ (51) 9611-4219	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/01/2022** às **14:31:25** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ORGAOS PUBLICOS LTDA
CNPJ: 01.484.706/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:28:49 do dia 24/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/07/2023.

Código de controle da certidão: **964A.8B08.F2C1.0D18**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **INSTIT GAMMA DE ASSESS A ORGAOS PUBL S S LTDA**

CNPJ base: **01.484.706/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **30 dias do mês de JANEIRO do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 30/3/2023.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **22813035**
Autenticação: **32888805**





CERTIDÃO GERAL POSITIVA DE DÉBITOS, COM EFEITO DE NEGATIVA

Esta certidão é válida até: **01/03/2023**

Nome: INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ÓRGÃOS PÚBLICOS LTDA

CNPJ: 01.484.706/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado, somente constam débitos não vencidos, vencidos com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN) ou com garantia por penhora em processos de execução fiscal, lançados até 24 de janeiro de 2023.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Certidão emitida em 30/01/2023 às 09:37:42, conforme Decreto 14.560 e Instrução Normativa SMF 04/2003.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CNPJ: 01.484.706/0001-39** e o código de autenticidade **170806A82045**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ORGAOS PUBLICOS IGAM, CNPJ 01494706000139, Endereço - RUA DOS ANDRADAS, 1560.

3 de janeiro de 2023, às 12:23:09

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **68d18d722d2e9a76a5ea89f260c98d32**

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.484.706/0001-39
Razão Social: INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA OR PUBLIC
Endereço: R DOS ANDRADAS 1560 ANDAR 18 GAL MALCON / CENTRO / PORTO ALEGRE / RS / 90026-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

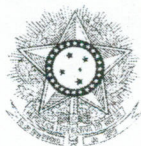
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/01/2023 a 12/02/2023

Certificação Número: 2023011403142878346741

Informação obtida em 25/01/2023 10:14:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ORGAOS PUBLICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.484.706/0001-39
Certidão nº: 27346455/2022
Expedição: 22/08/2022, às 16:44:16
Validade: 18/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ORGAOS PUBLICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.484.706/0001-39**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

DECLARAÇÃO CONJUNTA

O **IGAM INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ÓRGÃOS PÚBLICOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.484.706/0001-39, através do seu representante legal Sr. Paulo César Flores portador da carteira de identidade nº 1041063189 e CPF nº 470.064.200-91, sob as penas da lei, **declara**,

a) Ser IDÔNEA para licitar ou contratar a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação que venha a alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

b) Cumpre com o disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, bem como comunicará ao Município qualquer fato ou evento superveniente que venha alterar a atual situação.

c) Não realizou doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, a contar do dia 02 de outubro de 2015, conforme Lei Municipal nº 11.925/2015.

d) Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº. 8.666/93 consolidada pela Lei nº. 8.883/94;

Porto Alegre, 19 de janeiro de 2023.

Paulo César Flores

PAULO CÉSAR FLORES
CPF: 470.064.200-91

Rua dos Andradas, 1560, 18º andar – Galeria Malcon
Centro - Porto Alegre - RS - 90026-900

Fone: 51 3211.1527 - Fax: 3226.4808 - E-mail: igam@igam.com.br - Site: www.igam.com.br
Facebook: **IGAM.institutogamma** - Twitter: **@InstitutoGamma**





DECLARAÇÃO CONJUTA - GAMMA (1)

Data e Hora de Criação: 19/01/2023 às 15:45:15

Documentos que originaram esse envelope:

- DECLARAÇÃO CONJUTA - GAMMA (1).pdf (Arquivo PDF) - 1 página(s)



Hashs únicas referente à esse envelope de documentos

[SHA256]: b452624ed257c4388904dc9129de4f2e6a6737ca616b3bf32af402058ae0f489

[SHA512]: a46cc95a2840b03861807ce4d20161100f57cdf2aa3fa700141785981ac17ed73fb44375ad77928100c37cf1ec726f40423fb35249ae4134d8918631ad7f830

Lista de assinaturas solicitadas e associadas à esse envelope



ASSINADO - Paulo César Flores (pcflores@igam.com.br)

Data/Hora: 19/01/2023 - 15:50:23, IP: 177.99.208.10

[SHA256]: 0cf42499a31ffc260a93a288736ee6b9ebcc220ddd0ef41a326871621dd2dacf

Histórico de eventos registrados neste envelope

19/01/2023 15:50:24 - Envelope finalizado por pcflores@igam.com.br, IP 177.99.208.10

19/01/2023 15:50:23 - Assinatura realizada por pcflores@igam.com.br, IP 177.99.208.10

19/01/2023 15:48:55 - Envelope registrado na Blockchain por comercial@igam.com.br, IP 177.99.208.10

19/01/2023 15:48:54 - Envelope encaminhado para assinaturas por comercial@igam.com.br, IP 177.99.208.10

19/01/2023 15:45:16 - Envelope criado por comercial@igam.com.br, IP 177.99.208.10



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 18/2023

Contrato que celebram a Prefeitura de Mariana Pimentel, e o Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos - IGAM, para prestação de serviços consultoria e assessoria técnica à distância e para a realização de diagnóstico da gestão e seus controles internos.

O MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL com sede na Rua Dr. Montaury, nº. 10, Centro, na cidade de Mariana Pimentel/RS, portadora da CNPJ nº. 94.068.418/0001-84, neste ato representado pelo Vice-Prefeito Municipal, em exercício, Sr. Carlos Roberto Golanski de Souza, aqui denominado de ÓRGÃO CONTRATANTE e o INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ÓRGÃOS PÚBLICOS - IGAM, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua dos Andradas, 1560 – 18º andar – Galeria Malcon, no Centro de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob nº. 01.484.706/0001-39, representado neste ato pelo Sr. Luís Fernando Ramos, aqui denominada de CONTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de Direito e nos termos do Art.25, II da Lei 8.666/93, têm justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Da forma da prestação dos serviços

Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil e orçamentária, através de consultas por escrito, por telefone, internet e pessoalmente, disponibilização de textos técnicos de interesse da administração e remessa de informações técnicas.

1.2 Das Ferramentas disponibilizadas para a consecução do objeto:

Para a realização do objeto da contratação o IGAM deverá prestar os serviços de:

- a) Assessoria para elaboração de estudos de impacto orçamentário e financeiro;
- b) Assessoria sobre elaboração e apresentação de audiências públicas sobre os relatórios de metas fiscais;
- c) Assessoria sobre elaboração e apresentação de audiências públicas sobre o relatório de gestão da saúde;
- d) Assessoria para elaboração do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias –LDO;
- e) Assessoria para elaboração do projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA;



- f) Assessoria sobre a inclusão dos dados contábeis no Sistema Suas Web – Área de Assistência Social;
- g) Assessoria sobre a inclusão dos dados contábeis no Sistema SIOPS – Área da Saúde;
- h) Assessoria sobre a inclusão dos dados contábeis no Sistema SIOPE – Área da Educação;
- i) Assessoria sobre a inclusão dos dados contábeis no Sistema SIGPC – Área da Educação;
- j) Assessoria sobre a inclusão dos dados contábeis no SICONFI – DCA, RREO, RGF E MSC;
- k) Assessoria sobre a inclusão dos dados contábeis no SADIPEM;
- l) Atendimento presencial, periodicidade de 15 dias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

O regime de execução deste contrato é empreitada por preço unitário (mês).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Valor a ser pago pelo serviço descrito na Cláusula Primeira será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, a serem pagos em até o dia 05 (cinco) do mês seguinte ao da prestação de serviços.

Os pagamentos efetuados em atraso serão acrescidos de multa de dois por cento e juros mensais de um por cento ao mês de atraso.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato deverão correr pela seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA
PROJ./ATIV.: Manutenção das Atividades da Governança
CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.35.01 (35) – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- a) A fundamentação legal para o presente ajuste é o art. 25, II, da lei nº: 8.666/93.
- b) O prazo de duração contrato inicia-se a partir da data de sua assinatura ou a emissão da ordem de serviço, e tem como prazo de duração de 12 meses, podendo ser sucessivamente aditado pelo prazo de até 60 meses.
- c) As consultas solicitadas pela Administração indicarão o prazo de resposta. Caso a solicitação não indique o prazo, considerar-se-á como prazo 5 dias a contar de seu recebimento, caso outro não seja acertado entre as partes caso a caso.
- d) A cada período de 12 meses o contrato será reajustado pelo IPCA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

Contrato n.º 003/2023

Inexigibilidade n.º 12/2023

Processo n.º 759/2023

Contrato que celebram a Prefeitura Municipal de Jaguarão, e o Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos - IGAM, para a realização consultoria e assessoramento à distância para os serviços de assessoria e consultoria a contabilidade aplicada ao setor público e gestão fiscal.

A Prefeitura Municipal de Jaguarão, com sede na Avenida 27 de Janeiro, nº 422, Bairro Centro, CEP 96.300-000 na cidade de Jaguarão RS, inscrita no CNPJ sob nº. 88.414.552/0001-97, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Rogério Lemos Cruz**, aqui denominado de **ÓRGÃO CONTRATANTE** e o Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos - IGAM, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua dos Andradas, 1560 – 18º andar – Galeria Malcon, no centro de Porto Alegre / RS, telefone (51) 3226-4808 e-mail igam@igam.com.br, inscrita no CNPJ sob nº. 01.484.706/0001-39, representado neste ato pelo Sr. Luís Fernando Ramos, aqui denominada de **EMPRESA CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de Direito e nos termos do Art. 25, II da Lei 8.666/93, têm justo e contratado o que segue:

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

1.1. Prestação de serviços de assessoria e consultoria a contabilidade aplicada ao setor público e gestão fiscal, abrangendo o seguinte serviço:

Assessoria sobre a inclusão dos dados contábeis no Sistema SIOPS – Área da Saúde;

Assessoria sobre a inclusão dos dados contábeis no Sistema SIOPE – Área da Educação;

Assessoria sobre a inclusão dos dados contábeis no Sistema do PAD – TCE/RS

Assessoria sobre a inclusão dos dados contábeis no SICONFI – DCA, RREO, RGF E MSC;

Assessoria sobre a inclusão dos dados contábeis no SADIPEM;

CLAUSULA SEGUNDA - PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O valor mensal da prestação dos serviços é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, totalizando o total de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** iniciando-se na assinatura do contrato, vencíveis até o dia 10 do mês subsequente, sendo calculado proporcional quando houver mês em fração da prestação dos serviços.

CLAUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes da execução deste contrato deverão correr pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 25 – Departamento Tributário – Secretaria Municipal da Fazenda

Ação: 2001 Capacitação de servidores municipais

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.05.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Código reduzido: 1553

Desdobramento 33346

Fonte de Recurso: 0001 Livre

Código Reduzido: 1393

Código Desdobramento: 33342

Fonte de Recurso 0001 Livre.

CLAUSULA QUARTA - PRAZO

a) O Prazo da prestação de serviços é de 12 meses, a partir da última assinatura digital, podendo ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa de qualquer das partes desde que com aviso prévio de 30 dias, podendo ser prorrogado nos termos da lei 8666/1993.

CLAUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO.

Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº. 8.666 de 1993, a CONTRATANTE designa a Servidora Claudete Acosta Alves, conforme Portaria n.º 228/2023, da Secretaria da Fazenda, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário para a regularização de falhas ou defeitos observados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pela **CONTRATANTE**, representá-la na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

A **CONTRATANTE** se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/produtos, em desacordo com o edital e este termo de contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A **EMPRESA CONTRATADA** designa como seu preposto o Luís Fernando Ramos, ficando como seu representante no caso de ocorrências na execução deste contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA

A **EMPRESA CONTRATADA** assume a responsabilidade pelo recolhimento das obrigações sociais e pela proteção aos seus empregados, como também obrigações comerciais e tributárias referentes à execução deste contrato, devendo manter durante a execução do contrato, suas obrigações em dia para com a seguridade social, nos termos do § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

CLAUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO.

Executado o contrato, em cada uma de suas etapas, este será recebido parcial ou definitivamente por servidor ou comissão designado pelo **ÓRGÃO CONTRATANTE**, nos termos do que dispõe o inciso II do art. 74 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA SETIMA - DOS DEVERES DAS PARTES.

Constituem **deveres DA EMPRESA CONTRATADA**:

- a) realizar os serviços do objeto deste contrato;
- b) atender às consultas formuladas pelo **ÓRGÃO CONTRATANTE**, referentes ao objeto deste contrato;
- b) guardar sigilo sobre as informações obtidas.

Constituem **deveres do ÓRGÃO CONTRATANTE**:

- a) prestar informações e disponibilizar os documentos e as leis necessários e indispensáveis à prestação dos serviços estipulados neste contrato, em meios eletrônicos, com disponibilidade para acesso via editor de texto;
- b) oferecer condições aos servidores envolvidos de participarem de reuniões sobre o objeto do contrato;
- c) realizar as recomendações colocadas em relatório, como indispensáveis ao andamento dos trabalhos por parte da contratada;
- d) assinar os termos de entrega parcial e definitivo, assim que o mesmo for recebido, mediante confirmação da realização do serviço pactuado;
- e) efetuar o pagamento nos prazos e condições ajustados no item 2.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES.

O não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste Termo de Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Pelo atraso Injustificado na Entrega do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o Valor do Material/Produto licitado, limitada há 15 dias, a partir dos quais será causa de Rescisão Contratual completa.
- c) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) Multa de 10% sobre o valor do Contrato no caso de Inexecução Total, cumulada com a Pena de Suspensão de direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);
- e) As multas apuradas conforme determinações constantes das alíneas anteriores deverão ser obrigatoriamente retidas pela Fazenda Municipal quando do pagamento Contratado, independentemente da apresentação de defesa prévia, sendo que esta deverá ser protocolada até a data do efetivo pagamento.
- f) Quando a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo Inidôneo, fizer declaração falsa ou

